

Publicação do dia 05 de Janeiro de 2005

Lei nº 2210, de 04 de janeiro de 2005.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Ciência e Inovação Tecnológica de Niterói, doravante designado pela sigla COMCITEC – composto por representantes do Poder Público Municipal estadual, das Comunidades Científicas e Tecnológicas, das Classes Produtoras e das Entidades de Classe – Trabalhadoras e Empresariais- com a atribuição de orientar e controlar a atuação do Município em favor do desenvolvimento local, voltado à inovação, ciência e tecnologia.

§ 1º- O Município propiciará apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à inovação, sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, notadamente aqueles relacionados com:

- a. capacitação de recursos humanos;
- b. realização de estudos técnicos e projetos cooperativos envolvendo Universidades, Empresas e Governos;
- c. realização de projetos de desenvolvimento tecnológico, especialmente voltados para a tecnologia naval e off-shore;
- d. criação e adequação de infra-estrutura à empreendimentos na Área de Especial Interesse Econômico de Niterói;
- e. realização de projetos de interesse do Município, em conjunto com o Pólo Tecnológico de Niterói e Municípios vizinhos- NITERÓI POLOTEC;
- f. criação e operação de unidades técnico – científicas, especialmente aquelas voltadas as incubadoras de Empresas, a Museus Interativos de Ciência e a outras unidades afins;



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

g. divulgação e informação técnico-científicas através do Portal do Conhecimento.

§ 2º- Compete ao COMCITEC:

a . elaborar a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

b .elaborar os Orçamentos, os Planos Anuais e Plurianuais de Ciência, Tecnologia, e Inovação, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do FUMCITEC- Fundo de Ciência e Inovação, Tecnologia do Município de Niterói, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Niterói;

c .fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do FUMCITEC;

d .fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo FUMCITEC;

e . controlar a alocação dos recursos para Ciência, Tecnologia e Inovação nos orçamentos anuais do município, bem como acompanhar os repasses ao FUMCITEC;

Art.2º- Composição do COMCITEC:

§ 1º- O conselho será composto por de 09 (nove) membros nomeados por ato do poder Executivo Municipal sendo que: 03 membros indicados pelo Executivo Municipal; 02 membros indicados pela Comunidade Científica; 01 membro indicado pelo Legislativo Municipal; 01 membro indicado pelo Poder Executivo Estadual; 01 membro indicado pelas Entidades Empresarias; 01 membro indicado pelas entidades dos trabalhadores.

§ 2º- Os membros do COMCITEC deverão ser portadores de comprovada experiência profissional, notadamente nas áreas da administração pública, ou do setor produtivo, ou do setor acadêmico, ou da gerência de projetos e programas voltados a inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 3º- O funcionamento do COMCITEC, a duração dos mandatos dos membros, a eleição do seu Presidente bem como a forma de indicação e substituição dos seus representantes, serão definidas em instrumentos próprios do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 dias após a publicação desta lei.



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

Art.3º- Fica criado o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Niterói, doravante identificado pela sigla “FUMCITEC”, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras Fontes, com a finalidade de propiciar recursos financeiros, necessários à execução de programas e projetos de base científica e tecnológica e aqueles voltados à inovação e ao desenvolvimento local.

§ 1º : VETADO

A. VETADO

B. empréstimo de instituições financeiras ou outras entidades;

C. contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

D. VETADO

E. VETADO

F. o resultado de aplicações de seus recursos;

G. recursos transferidos pelo Governo do Estado, a título de cota – parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – equivalente a 6% (seis por cento) deste montante;

H. VETADO

I. recursos advindos da venda de publicações e produtos, constituídos por trabalho intelectual de relevância econômica e social;

J. outras receitas.

§ 2º Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta em instituição financeira praça Niterói.

§ 3º Os recursos da FUMCITEC serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento científico e a inovação tecnológica, vedada sua utilização para custear despesas e encargos administrativos correntes, de responsabilidade do Município de Niterói ou de qualquer outra instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração determinada.



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

§ 4º A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FUMCITEC e as normas que gerão a sua operação, serão definidas em ato de Poder Executivo Municipal, a partir da proposta oriunda do COMCITEC, a ser encaminhada até 60 dias após a sua instalação.

§ 5º Os recursos destinados ao FUMCITEC não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual, serão transferidos como crédito do mesmo Fundo, no exercício seguinte.

§ 6º Os recursos arrecadados pelo Município, gerados por aplicações do FUMCITEC, a qualquer título, serão integralmente revertidos em favor deste Fundo.

Art.4º- A administração do FUMCITEC será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia sendo facultada a delegação de competência, ouvido o COMCITEC e mediante instrumento próprio.

Art.5º- O FUMCITEC poderá conceder recursos financeiros através das seguintes modalidades de apoio:

- a. auxílio à pesquisa e estudos técnicos voltados à Indústria naval e Off-shore, à pessoas físicas e jurídicas;
- b. auxílio à realização de eventos técnicos, encontros, seminários, feiras, exposições e cursos, organizados por instituições e entidades;
- c. auxílio para obras em instituições projetos de aparelhamento de laboratório e construção de infra estrutura técnico-científica, de propriedade do Município.

§ 1º - Os recursos poderão ser concedidos sob a forma de apoio integral ou parcial, a uma ou mais modalidades, desde que necessárias a consecução de um programa ou projeto de interesse para o Município.

§ 2º - Somente poderão ser apoiados com recursos do FUMCITEC, as proposições que apresentem mérito técnico científico compatível com a sua finalidade, natureza e expressão econômica e de inclusão social.

§ 3º - A avaliação do mérito técnico-científico dos programas e projetos, bem como da capacitação profissional dos proponentes, sempre que fizer necessário, será procedida por pessoas de comprovada experiência no respectivo campo de atuação, selecionadas de preferência, dentre aquelas residentes no Município de Niterói.



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

§ 4º - Os recursos do FUMCITEC serão concedidos a pessoas físicas e/ou jurídicas que submeterem ao Município programas e projetos portadores de mérito técnico-científico, de interesse da municipalidade, mediante contratos ou convênios, nos quais estarão fixados os objetivos, o cronograma físico-financeiro, as condições de prestação de contas, as responsabilidades das partes e as penalidades contratuais, obedecidos critérios estabelecidos pelo COMCITEC e as prioridades da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§5º - Somente poderão receber recursos aqueles proponentes que estejam em situação regular perante o Município, o Estado e a União e incluídos o pagamento de impostos, as taxas e as demais obrigações fiscais e trabalhistas ou previdenciárias devidas que não tiverem pendências relativas a prestação de contas referentes a auxílios ou financiamentos já concedidos pelo FUMCITEC.

Art. 6º - A concessão de recursos do FUMCITEC poderá se dar das seguintes formas:

- a. fundo perdido;
- b. apoio financeiro reembolsável;
- c. participação societária

§ 1º - As normas que regerão a operação do FUMCITEC serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, com base em propostas apresentadas pelo COMCITEC.

§ 2º - Os beneficiários de recursos previstos nesta lei, farão constar o apoio recebido do FUMCITEC, quando da divulgação dos projetos, das ações e atividades bem como de seus respectivos resultados.

§ 3º - Os resultados ou ganhos financeiros, decorrentes da comercialização dos direitos sobre conhecimentos, produtos e processos, que porventura venham a ser gerados em função da execução de programas e projetos, de ações e atividades, levadas a cabo com recursos municipais serão revertidos em favor do FUMCITEC e destinados às modalidades de apoio estipuladas no art.5º desta lei.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 04 de janeiro de 2005.

Godofredo Pinto – Prefeito
(Proj. nº 102/2004 – Aut.: Ver. Rodrigo Neves Barreto)
Rua Visconde de Sepetiba, 987, 6º andar, Centro - Niterói